



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3000, de 19 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento na Chácara nº 13A do Núcleo Barro Preto, Bairro São Cristóvão, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação e denominação de Loteamento na Chácara nº 13A do Núcleo Barro Preto, Bairro São Cristóvão, conforme consta na Matrícula 17.400/1 e 17.400/2, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de "**ALEGRIA II**".

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

Paragrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,


Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração